



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 6.240 – DE 16 DE OUTUBRO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DOS RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente).

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

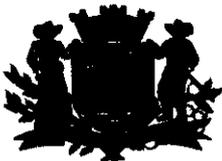
**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo da cidade de Mogi Mirim, obrigado a dar publicidade à Câmara Municipal de Mogi Mirim e divulgar em seu site oficial prestação de contas detalhadas e imediatas dos recursos destinados ao enfrentamento à COVID-19 com as seguintes informações:

- I) Valores recebidos,
- II) Órgão ou entidade transferidora,
- III) Data da transferência financeira,
- IV) Empresas que forneceram bens ou materiais, ou que prestaram ou executaram serviços,
- V) Comprovantes de como foram empregados os recursos financeiros recebidos.

**Artigo 2º** - A publicidade dos valores e ações deverão ser realizadas sempre que forem disponibilizados recursos ao município e as informações no site oficial, devem estar disponibilizadas em até 48 (quarenta e oito) horas.

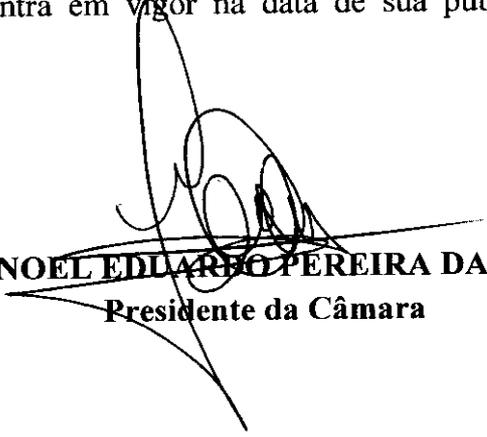
**Parágrafo Único:** O dispositivo do caput deste artigo fica vinculado a recursos que efetivamente forem recebidos nas contas específicas do Município, ficando dispensadas as meramente reservadas através de emendas e programas do Estado ou da União.

**Artigo 3º** - O descumprimento desta Lei acarretará ao Executivo Municipal o apontamento da conduta ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ficará sujeito às responsabilidades previstas em lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se às disposições em contrário.

  
**VEREADOR MANOEL EDLARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

**Projeto de Lei nº 75 de 2020**

**Autoria dos Vereadores: Luis Roberto Tavares, Cristiano Gaioto e Sonia Regina Rodrigues.**

C.M. - SECRETARIA  
A(O) Lei nº 6.240  
FOI PUBLICADA(AM) NO DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO (JORNAL Oficial de Mogi Mirim)  
EM SUA EDIÇÃO DE 17/10/20  
MOGI MIRIM 19/10/20

  
**CÂNDIDA LOURDES PEREIRA**  
Organizadora Legislativa